



## **Caderno de Encargos**

**Concurso Público sem publicação no JOUE para aquisição de equipamento de proximidade com controlo de acesso para deposição de biorresíduos e software para a respetiva gestão, no âmbito da Operação: Biorresíduos com valor – Candidatura POSEUR-03-1911-FC-000280**

**Nº 38/2023**



## CADERNO DE ENCARGOS

### CLÁUSULAS JURIDICAS

#### Capitulo I

#### Disposições Gerais

#### Cláusula 1ª

#### Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objecto principal a **aquisição de equipamento de proximidade com sistema de controlo de acesso para deposição de biorresíduos e software para a gestão de acessos e monitorização da recolha seletiva de biorresíduos, no âmbito da Operação: Biorresíduos com valor – Candidatura POSEUR-03-1911-FC-000280**, conforme a seguir discriminado:

Descrição:	(n.º unidades)
Equipamento de proximidade com sistema de controlo de acesso, respetivo hardware, software e rede de comunicações	55 un. simples 5 un. duplas
Cartão/Chave acesso	2300
Software de gestão de controlo de acessos (60 equipamentos/ 65 bocas de deposição)	1

2. Requisitos gerais:

Fornecimento de equipamento de proximidade sistema com controlo de acesso para deposição de biorresíduos e software para a gestão de acessos e monitorização da recolha seletiva de biorresíduos, bem como o fornecimento, programação, instalação e a correspondente prestação de serviços de formação, de manutenção e de assistência técnica, durante o período do contrato, e que compreende:

- a) Fornecimento e instalação do equipamento de proximidade para a deposição de biorresíduos, constituído por um ou dois contentor(es) de 360 litros de capacidade, respetiva estrutura envolvente e sistema de controlo de acesso, com cartão RFID, que permita a abertura de tampa(s) individual(ais), da(s) boca(s) de deposição, e o respetivo *software* de gestão e monitorização,



## MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA

- b) Cartões/chaves de acesso RFID para entrega a cada agregado familiar pertencente ao projeto piloto. A chave RFID permitirá desbloquear a abertura superior da(s) boca(s) de deposição dos biorresíduos existentes na estrutura envolvente;
- c) Sistema de controlo de acessos, equipamento eletromecânico instalado na estrutura envolvente que abriga os contentores, que permitirá o acesso condicionado à população alvo deste projeto piloto e que deve remeter informação dos acessos e dos contentores para *software* de gestão e monitorização;
- d) Plataforma de gestão eletrónica que permita a monitorização do sistema de controlo de acesso, devendo conseguir apresentar o nível de enchimento do contentor, identificar os acessos de todos os utilizadores, ver a data/hora do último depósito, emitir alertas sobre o contentor, estado da bateria, entre outros indicadores.
- e) Disponibilização de licença de utilização do *software* referido no ponto anterior e comunicações necessárias, pelo prazo de 24 meses, com um número de utilizadores ilimitado;
- f) Todos os equipamentos deverão possuir uma garantia de acompanhamento, contra defeitos de fabrico ou de desenvolvimento do sistema de informação, por um período mínimo de 24 meses, após a sua entrada em funcionamento;
- g) A entrega ao Município de Condeixa-a-Nova dos manuais de operação, de manutenção e do sistema de gestão e controlo eletrónico, em língua portuguesa;
- h) Formação aos colaboradores dos Município de Condeixa-a-Nova.

### 3. Requisitos específicos:

#### 3.1. Equipamento com controlo de acesso

O equipamento com controlo de acesso será composto por uma estrutura envolvente/invólucro que abriga um ou dois contentores de 360 litros e sistema de controlo de acessos, com abertura condicionada através de fechadura eletrónica acionada por cartão de RFID.

##### 3.1.1. Contentor de 360 litros de capacidade – 65 unidades:

- a) Fabricado em polietileno injetado de alta densidade estabilizado contra raios ultravioletas, resistente às intempéries e inalterável à luz, com superfícies interiores polidas, sem impurezas e sem rebarbas,
- b) Com corpo sólido com seção quadrada ou retangular e tampa em cor castanha (RAL 8011 ou equivalente, mediante aprovação da entidade adjudicante),



## MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA

- c) Equipado com 2 rodas giratórias de 200 mm de diâmetro com eixo fabricado em aço resistente à corrosão;
- d) Com alojamento próprio para colocação de identificador eletrónico (*TAG RFID*),
- e) Certificado pelas normas europeias: DIN EN 840 e RAL GZ 951/1.
- f) Personalização da parte frontal do contentor, a termo impressão ou serigrafia, a branco, de acordo com arte final a aprovar posteriormente.

### 3.1.2. - O invólucro (estrutura envolvente) - 60 unidades (55 simples e 5 duplos):

- a) Pode ser constituído por diferentes materiais, que devem apresentar elevada resistência a intempéries, inalterável à luz e os componentes metálicos em aço galvanizado (se aplicável);
- b) Deve permitir a sua lavagem e desinfeção, a alta pressão, sem deterioração, corrosão, anomalias ou desgaste acentuado dos mesmos;
- c) Porta de serviço que permita a retirada do(s) contentor(es) para recolha de forma livre, com fechadura por chave triangular, e que poderá ser instalada, quer na parte frontal, lateral ou traseira do invólucro, sendo a indicação, do número em cada caso, fornecida após adjudicação;
- d) Apresentar dimensões adequadas para imprimirem ao utilizador uma boa ergonomia e uma boa experiência de utilização. As bocas de deposição deverão estar a uma altura máxima, de deposição, até 1350 mm;
- e) Apresentar uma forma, na sua parte superior que evite a acumulação de águas, assim como a entrada de águas através das bocas de deposição;
- f) No caso das estruturas duplas, as bocas de deposição, devem ser independentes, e permitir encaminhar os resíduos depositados, para o interior dos contentores de 360 litros;
- g) As bocas de deposição após acionadas, deverão permitir a deposição através de basculamento cilíndrico, com fecho automático em alumínio, com capacidade superior a 25 litros;
- h) A base deve permitir o nivelamento do equipamento até 25 graus e a fixação ao pavimento, no mínimo, em 2 pontos;
- i) Ter identificação individual do equipamento (código alfanumérico), a indicar posteriormente pelo município;
- j) Personalização no exterior da estrutura, de acordo com arte final a acordar entre ambas as partes.

### 3.1.3. - Cartão/chave de acesso (2300 unidades)



## MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA

- a) O cartão ou chave compatível com tecnologia RFID com norma ISO 15693 ou protocolo Mifare(13,56MHz);
- b) Deve ser em PVC ou outro material equivalente, com tempo de duração de 10 anos;
- c) Permitir desbloquear o acesso da(s) boca(s) de deposição de resíduos existente no invólucro do contentor.
- d) Com código de ID do cartão e personalização, de acordo com arte final a acordar entre ambas as partes.

### 3.1.4. Sistema de controlo de acesso

- a) Deverá contemplar todos os mecanismos compatíveis com o reconhecimento dos utilizadores credenciados através de um leitor de cartões RFID por proximidade para deteção de cartões RFID compatíveis com protocolo Mifare, de acordo com legislação Europeia em vigor;
- b) Permitir, por utilizador, a leitura e armazenamento do ID do identificador RFID validado que deu origem à identificação do utilizador, assim como da data e hora de acesso ao equipamento;
- c) Fornecimento de um sistema de transferência de dados através de uma comunicação por rede de operador móvel, que deverá incluir, no mínimo, os seguintes dados: ID do identificador de utilizador acessório à chave mecânica, data e hora da leitura, resultado da leitura (identificador validado, identificador não validado, e outras situações pertinentes), e o estado da bateria. Quaisquer dados adicionais necessários para um completo registo da operação do contentor devem igualmente ser incluídos nas comunicações;
- d) Deverá enviar periodicamente os dados sobre a utilização do sistema, com a cadência necessária para permitir a devida monitorização das operações ao longo do dia, bem como toda a informação do estado de funcionamento do equipamento para a plataforma de gestão salvaguardando simultaneamente que o consumo energético seja balanceado, autonomia da bateria;
- e) As comunicações entre o dispositivo e a base de dados deverão ser efetuadas por rede de operador móvel (através de GSM/GPRS/3G/4G/5G) ou por radiofrequência (LoraWan) (infraestruturas incluídas), garantindo a cobertura de rede a todos os terminais de controlo de acesso, com transmissão periódica de todos os eventos do sistema (acessos autorizados, acessos não autorizados, alarmes, horas de utilização, etc.) para a plataforma de gestão através da rede de um operador móvel;



## MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA

- f) Deve ter uma plataforma de gestão local onde é possível fazer verificação do estado do equipamento;
- g) Deverá enviar para a plataforma de gestão, alertas relativos à não abertura de tampas, tampa aberta/mal fechada, nível de bateria baixo, nível de enchimento, anomalias de comunicação e utilização;
- h) Permitir a comunicação com o utilizador por intermédio de sinal luminoso led ou sinal sonoro;
- i) Permitir acesso remoto;
- j) Bloquear opcionalmente o acesso ao contentor quando este atinja um determinado nível de enchimento estimado;
- k) Em caso de anomalia ou avaria no sistema de controlo de acesso, deverá ser possível a desativação temporária do mesmo pela entidade adjudicante;
- l) O mecanismo de controlo de acesso:
  - i) Localizado no interior da estrutura e protegido, de modo a evitar o contacto com os resíduos e lixiviados, bem como danos associados à movimentação mecânica dos contentores;
  - ii) Temperatura de operação entre -10°C a 60°C;
  - iii) Humidade relativa até 95%;
  - iv) Índice de proteção ambiental IP67, ou equivalente
- m) Deverá ser alimentado através de baterias lítio, com autonomia de pelo menos 3 anos, de fácil substituição quando necessário e sem necessidade de intervenção técnica especializada;
- n) A substituição de baterias será a cargo da entidade adjudicatária durante todo o período de manutenção e suporte do projeto;
- o) Deve ser à prova de vandalismo;
- p) Incluir o fornecimento de chaves físicas com as seguintes funções de apoio aos operadores que efetuam o processo de recolha, que permitam:
  - i) O sistema poder ser desativado/ativado (ou seja, a abertura deixa de estar condicionada);
  - ii) Fazer *reset* ao sistema e aos contadores do sistema, como o nível de enchimento;
  - iii) Colocar o sistema em modo adormecido ou despertar (fora de serviço);



## MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA

- iv) Chave mestre para todos os equipamentos. Esta chave abre sempre a tampa de qualquer contentor.

### 3.1.5. Software de gestão

- a) Aplicação full-web para acesso ao *software* de gestão, compatível com os principais navegadores (Internet Explorer, Mozilla Firefox, Google Chrome, Safari, Opera) em ambientes Windows, Linux, MAC, com base intuitiva e totalmente fiável;
- b) Estar acessível via internet, através de um Portal Web, que permita acompanhar em tempo real;
- c) Permitir a gestão de perfil de utilizador de forma individual, com prévia definição das respetivas autorizações afetas, através um nome de utilizador e senha;
- d) Permitir a configuração e parametrização da solução à realidade do município, com capacidade de atualizações cuja responsabilidade será do Adjudicatário;
- e) Gerir os acessos autorizados/ não autorizados aos contentores de deposição de resíduos;
- f) Recolher informação do estado de funcionamento de cada unidade instalada num contentor;
- g) Calcular uma estimativa do nível de enchimento de cada contentor mediante os acessos que foram efetuados e efetuar a transmissão dos dados periodicamente;
- h) Permitir a visualização e consulta geográfica da localização dos equipamentos com a indicação do seu estado;
- i) Permitir a consulta de histórico de utilizadores, da utilização de cada contentor incluindo descargas realizadas por utilizador/data/hora incluindo as recolhas realizadas por data/hora;
- j) Deve permitir a consulta de informação recolhida por disponibilização de relatórios analíticos dos dados tais como padrões temporais de utilização, utilização por áreas geográficas, perfis de utilização. os relatórios devem ser possíveis de visualizar no portal, imprimir ou emitir em .xls e .pdf;
- k) Permitir a configuração de alarmística para quedas e alertas para percentagem de enchimento, ausência de movimento durante um determinado nº de dias, a serem enviados de forma automática por email e/ou SMS;
- l) Conter uma base de dados para registo e compilação de todos os dados e disponibilizados em forma de tabela de folha de calculo com interligação a outras aplicações por *webservice*;
- m) Ter de tecnologia aberta integrável para disponibilização de todos os dados angariados via *webservice* para integração com base de dados municipal que será definido pelo Município;



## MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA

n) Ser disponibilizado com acesso total e permanente sem qualquer tipo de custo de alojamento e manutenção do *software*, sendo os dados da propriedade do município e protegidos de acordo com o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD).

### 3.1.6. Formação

a) O Adjudicatário obriga-se a ministrar aos funcionários do Município de Condeixa-a-Nova formação sobre o funcionamento do sistema, incluindo de todos os equipamentos constituintes e *software*, sem descurar as atividades de instalação, manutenção e operação;

b) A proposta técnica a apresentar pelo proponente do plano de formação deverá apresentar o conteúdo programático, bem como a duração prevista; o qual estará sujeito à aprovação da Entidade Adjudicante,

c) As sessões de formação a realizar deverão ser conduzidas de forma a explicar o modo de funcionamento do sistema, aos funcionários do Município de Condeixa-a-Nova com a finalidade de que estes sejam autónomos na sua operação;

d) As formações serão acompanhadas de documentação específica para o efeito e adaptadas às diferentes funções dos formandos.

e) Fornecimento da documentação técnica necessária e suficiente para a correta funcionalidade do sistema, redigida em língua portuguesa, nomeadamente o manual do sistema;

### *Cláusula 2ª*

#### **Preço base**

1. Pela aquisição do objeto do contrato a celebrar, a Câmara Municipal dispõe-se a pagar ao fornecedor o preço base de **136.390,00 €**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor,
2. O preço base do procedimento resulta de consulta preliminar efetuada ao mercado.

### *Cláusula 3ª*

#### **Contrato**

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
  - a) A identificação das partes e dos respetivos representantes, assim como do título a que intervêm, com indicação dos atos que os habilitem para esse efeito;
  - b) A indicação do ato de adjudicação e do ato de aprovação da minuta do contrato;
  - c) A descrição do objeto do contrato;





## MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA

- d) O preço contratual ou o preço a receber pela entidade adjudicante ou, na impossibilidade do seu cálculo, os elementos necessários à sua determinação;
- e) O prazo de execução das principais prestações objeto do contrato;
- f) Os ajustamentos aceites pelo adjudicatário;
- g) A referência à caução prestada pelo adjudicatário;
- h) Se for o caso, a classificação orçamental da dotação por onde será satisfeita a despesa inerente ao contrato, a realizar no ano económico da celebração do mesmo ou, no caso de tal despesa se realizar em mais de um ano económico, a indicação da disposição legal habilitante ou do plano plurianual legalmente aprovado de que o contrato em causa constitui execução ou ainda do instrumento, legalmente previsto, que autoriza aquela repartição de despesa;
- i) A identificação do gestor do contrato em nome da entidade adjudicante, nos termos do artigo 290.º-A do CCP;
- j) As eventuais condições de modificação do contrato expressamente previstas no caderno de encargos, incluindo cláusulas de revisão ou opção, claras, precisas e inequívocas.

### 2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

### 3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.

### 4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo diploma legal.

**MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA***Cláusula 4ª***Prazo**

O contrato mantém-se em vigor até à conclusão do fornecimento em conformidade com os respectivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

*Cláusula 5ª***Patentes, licenças e marcas registadas**

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

## Capítulo II

**Obrigações Contratuais**

## Secção I

**Obrigações do Adjudicatário**

## Subsecção I

**Disposições Gerais***Cláusula 6ª***Obrigações principais do adjudicatário**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:
  - a) Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta;
  - b) Obrigação de garantia dos bens;
  - c) Obrigação de continuidade de fabrico;
2. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao fornecimento



## MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA

de acordo com as especificações requeridas, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

### *Cláusula 7ª*

#### **Conformidade e operacionalidade dos bens**

1. O fornecedor obriga-se a entregar ao contraente público os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos na cláusula 1ª do Caderno de Encargos.
2. Os bens objeto do contrato, novos devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
4. O fornecedor é responsável perante a Câmara Municipal por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

### *Cláusula 8ª*

#### **Entrega dos bens objeto do contrato-**

1. O adjudicatário obriga-se a concluir a entrega, instalação e implementação dos equipamentos com controlo de acesso, com respetivo hardware, software e rede de comunicações, conforme descrito no presente Caderno de Encargos, no prazo máximo de 90 dias após a assinatura do contrato, conforme a seguir indicado:
  - Até 60 dias - Entrega dos equipamentos do projeto e instalação equipamentos do projeto nos locais acordados com o adjudicante;
  - Até 90 dias- Disponibilização do software do controlo de acessos e rede de comunicações;
    - Implementação da solução em ambiente de produção;
    - Formação da entidade adjudicante relativamente à solução implementada;
    - Execução de testes e validação da solução;
2. A aceitação formal dos equipamentos, inclui a manutenção e suporte de todo o sistema por um período de 24 meses, após a mesma.
3. O fornecedor obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos e software em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.



## MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA

4. Com a entrega dos bens objeto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para o contraente público, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor.
5. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega e com a respetiva instalação são da responsabilidade do fornecedor.

### *Cláusula 9ª*

#### **Garantia técnica e assistência pós-venda**

1. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o fornecedor garante os bens objeto do contrato, pelo prazo de **dois anos** a contar da data da sua entrega, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.
2. A assistência pós-venda abrange os seguintes requisitos mínimos, durante o prazo de execução do contrato, nos termos definidos no nº 2 da cláusula 7ª do caderno de encargos:
  - 2.1. O fornecimento, instalação, montagem e a integração de quaisquer peças ou componentes em falta, defeituosos ou discrepantes;
  - 2.2. A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
  - 2.3. A reparação e/ou substituição de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
  - 2.4. O transporte do bem e/ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição, a devolução daqueles bens e a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
  - 2.5. Deslocações ao local de instalação, reparação ou de entrega;
  - 2.6. Manutenção geral da plataforma, software e sistema de acesso dos equipamentos conexos, nomeadamente upgrades, atualizações de novas funcionalidades, reajustamento de novas parametrizações do sistema, de acordo com as necessidades, ou reinstalação de software, resolução de anomalias no desempenho do sistema, de forma remota e/ou presencial;
  - 2.7. Mão-de-obra inerente à resolução das situações indicadas nos subpontos do nº 2 da cláusula 8ª do Caderno de Encargos;
3. No prazo máximo de dois meses a contar da data em que a Câmara Municipal tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, este deve notificar o fornecedor, para efeitos da respetiva devolução e nova entrega de acordo com as especificações do presente Caderno de Encargos.



## MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA

4. A substituição prevista na presente cláusula deve ser realizada dentro de um prazo razoável fixado pela Câmara Municipal e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.

### *Cláusula 10ª*

#### **Receção e Verificação da Conformidade dos Bens**

1. No prazo de 20 dias a contar da receção dos bens, a entidade adjudicante procede à respetiva inspeção e realização de testes, de forma a verificar se os mesmos, correspondem ao pretendido e contratualizado.
2. Na análise a que se refere o número anterior, o adjudicatário deve prestar à entidade adjudicante toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.
3. O adjudicatário é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.
4. No caso de a análise da entidade adjudicante, a que se refere o ponto n.º 1, não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos, a entidade adjudicante deve informar, por escrito, o adjudicatário.

### *Cláusula 11ª*

#### **Garantia de continuidade de fabrico**

O fornecedor deve assegurar a continuidade do fabrico e do fornecimento de todas as peças, componentes e equipamentos que integram os bens objeto do contrato pelo prazo estimado de vida útil dos bens, bem como a atualização permanente dos elementos de software, de acordo com o período de duração previsto no presente Caderno de Encargos, de acordo com as regras de amortização contabilística aplicáveis.

### Subsecção II

#### **Dever de sigilo**

### *Cláusula 12ª*

#### **Objeto do dever de Sigilo**

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao presente fornecimento, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.



## MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respectiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

### *Cláusula 13ª*

#### **Prazo do dever de sigilo**

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de dois anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

### Subsecção III

#### **Regulamento Geral Proteção de Dados**

### *Cláusula 14ª*

#### **Obrigações**

1. O adjudicatário compromete-se:
  - a) A não contratar outra entidade subcontratante sem o consentimento anterior e expresso do adjudicante, fornecido por escrito.
  - b) Não transferir os dados pessoais para países terceiros ou organizações internacionais, salvo o cumprimento de uma obrigação legal ou interesse público caso em que dará conhecimento à adjudicante
  - c) Guardar sigilo sobre todos os conhecimentos que tiver no exercício da sua atividade;
  - d) Possuir e a manter as medidas técnicas e organizativas adequadas e suficientes para que o tratamento dos dados pessoais que levar a cabo cumpra os requisitos do RGPD, nomeadamente no que toca à defesa dos direitos dos respetivos titulares e à segurança do referido tratamento, de forma a não colocar em risco os dados pessoais dos respetivos titulares, designadamente:
    - i) Assegurar a confidencialidade, integridade, disponibilidade e resiliência permanentes dos sistemas de tratamento;

**MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA**

- ii) Restabelecer a disponibilidade e acesso aos dados pessoais de forma atempada no caso de incidente físico ou técnico;
- e) Prestar assistência ao adjudicante permitindo que esta cumpra as obrigações a que está legalmente obrigada, nomeadamente:
  - i) Dar resposta aos pedidos dos titulares que atuem no exercício dos respetivos direitos;
  - ii) Implementar as medidas de segurança adequadas e suficientes ao referido tratamento;
  - iii) Notificar a Autoridade de Controlo em caso de violação de dados;
  - iv) Comunicação a violação referida no ponto imediatamente anterior ao respetivo titular;
  - v) Realizar avaliações de impacto para a proteção de dados.
- f) Apagar ou devolver ao adjudicante, consoante o que esta exigir, os dados pessoais a que teve acesso, no término das atividades a desenvolver, apagando as cópias existentes, salvo no cumprimento de uma obrigação legal ou existência de interesse público, caso em que dará conhecimento ao adjudicatário;
- g) Disponibilizar ao adjudicante todas as informações necessárias para que esta cumpra as obrigações a que esteja sujeita, contribuindo para as auditorias, inspeções e demais fiscalizações conduzidas por aquela;
- h) Conservar registos escritos das atividades de tratamento de dados pessoais realizadas em nome do adjudicante, designadamente:
  - i) Nome e contactos das Partes, bem como do encarregado da proteção de dados;
  - ii) Categorias de tratamentos de dados pessoais;
  - iii) Descrição geral das medidas técnicas e organizativas no domínio da segurança;
- i) Disponibilizar os registos referidos na alínea anterior à Autoridade de Controlo nos casos legalmente exigidos.
- j) Não tratar quaisquer outros dados pessoais ou aplicar ou utilizar os dados pessoais para qualquer outra finalidade para além da atividade prevista no considerando 6, nem os utilizar para as suas próprias finalidades.
- k) Disponibilizar a necessária formação em proteção de dados ao pessoal autorizado a tratar dados pessoais.
- l) Quando necessário, designar um encarregado de proteção de dados e comunicar o nome e dados de contato dessa pessoa ao adjudicante.

**MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA**

## Secção II

**Obrigações da entidade adjudicante***Cláusula 15ª***Preço contratual**

1. Pelo fornecimento do bem objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Câmara Municipal de Condeixa-a-Nova deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.

*Cláusula 16ª***Condições de pagamento**

1. As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 60 dias após a recepção pela entidade adjudicante das respectivas facturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva de acordo com o seguinte faseamento:
  - 1.1. Fornecimento dos 60 equipamentos de proximidade com controlo de acesso, e dos Cartões/Chaves de acesso – **40%**
  - 1.2. Instalação dos equipamentos nos locais, com respetivo hardware, e disponibilização do software de gestão de controlo de acessos e rede de comunicações - **30%**
  - 1.3. Após a receção e verificação da conformidade de funcionamento dos bens (hardware e software), conforme prazo definido no nº 1 da cláusula 10ª do Caderno de Encargos – **30%**
2. Para efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a confirmação da realização do serviço por parte da entidade adjudicante.
3. Em caso de discordância por parte da Câmara Municipal de Condeixa-a-Nova, quanto aos valores indicados nas facturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respectivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova factura corrigida.

## Capítulo III

**Penalidades contratuais e resolução**



*Cláusula 17ª***Penalidades contratuais**

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Câmara Municipal de Condeixa-a-Nova pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a) Pelo incumprimento das datas e prazos entrega dos bens objeto do contrato, definidos na cláusula 7ª do Caderno de Encargos, e de outros incumprimentos de obrigações decorrentes do contrato, incluindo da obrigação de instalação, assistência técnica, correção de erros, omissões no *software* do sistema, sem justificação aceitável e comunicada em tempo à Câmara Municipal será aplicada a sanção pecuniária na percentagem de **2%** do preço contratual, por cada **semana** de atraso /incumprimento, até ao máximo de **20%** do preço contratual;

2. A liquidação dos montantes derivados do incumprimento da execução contratual será objeto de uma nota de crédito a emitir pelo adjudicatário e posterior desconto ao valor das faturas ainda não liquidadas.

3. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, a Câmara Municipal de Condeixa-a-Nova pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 30 % do preço contratual.

4. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo da alínea a) do nº 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.

5. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Câmara Municipal de Condeixa-a-Nova tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Câmara Municipal de Condeixa-a-Nova exija uma indemnização pelo dano excedente.

*Cláusula 18ª***Força maior**

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respectiva realização, alheias à vontade da parte afectada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar o evitar.



## MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, actos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
  - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
  - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
  - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaíam;
  - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
  - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
  - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
  - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior, desde que não ultrapasse o prazo do contrato.

### *Cláusula 19ª*

#### **Resolução por parte do contraente público**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Câmara Municipal de Condeixa-a-Nova pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:



## MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA

- a) Pelo atraso na conclusão da entrega dos bens e/ou disponibilização dos elementos referidos no contrato, por período superior a **30 dias** ou declaração escrita do adjudicatário de que o atraso respetivo excederá esse prazo.
  - b) Para efeitos do disposto na alínea anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso no fornecimento ou falta de reposição de bom funcionamento por um período superior a **30 dias**.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário [e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público]

### *Cláusula 20ª*

#### **Resolução por parte do adjudicatário**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 25% do preço contratual, excluindo juros.
2. Nos casos previstos na alínea a) do nº 1 da Clausula 17ª, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade adjudicante, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este ultima cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

### Capitulo IV

#### **Caução**

### *Cláusula 21ª*

#### **Caução**

Não é exigida a prestação de caução nos termos do disposto no nº 2 do artigo 88º, sem prejuízo do disposto do nº 3 do mesmo artigo do CCP.

### Capitulo V

#### **Resolução de litígios**

**MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA***Cláusula 22ª***Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.

## Capítulo VI

**Disposições finais***Cláusula 23ª***Subcontratação e cessão da posição contratual**

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

*Cláusula 24ª***Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no Contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do Contrato deve ser comunicada à outra parte.

*Cláusula 25ª***Contagem dos prazos na fase de formação dos contratos e da execução dos contratos**

A contagem dos prazos na fase de formação dos contratos e da execução dos contratos, far-se-á nos termos respetivamente do artigo 470º e do artigo 471º do CCP.

*Cláusula 26ª***Legislação aplicável**

Em tudo o que for omissivo o presente Caderno de Encargos, observar-se-á o disposto na legislação inerente em vigor, nomeadamente, o Código dos Contratos Públicos e demais legislação portuguesa.



## MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA

---

Paços do Município de Condeixa-a-Nova

O Presidente da Câmara Municipal